



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

[REDAÇÃO MISTERIOSA]



PERÍODO DA AÇÃO: 29 de janeiro a 8 de fevereiro de 2019.

LOCAL: Sítio Cachoeira, Bairro Cachoeira, zona rural, Ribeirão Branco/SP,
CEP 18430-000

ATIVIDADE: cultivo de tomate (CNAE 0119-9/99)

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

ÍNDICE

- A) EQUIPE
 - B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
 - C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
 - D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
 - E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 - F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA
 - G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS
 - H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
 - I) CONCLUSÃO
 - J) ANEXOS
- A1. Notificação para Apresentação de Documentos
- A.2. 8 Autos de infração lavrados na ação fiscal



A) EQUIPE

INSPEÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED]

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: cultivo de tomate (CNAE 0119-9/99)

Estabelecimento: Sítio Cachoeira

Endereço do estabelecimento: Bairro Cachoeira, zona rural, Ribeirão Branco/SP, CEP 18430-000.

Endereço de correspondência: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens:</i> 25 <i>Mulheres:</i> 01 <i>Menores:</i> 00	26
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens:</i> 00 <i>Mulheres:</i> 00 <i>Menores:</i> 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00

[REDACTED]

NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	Não houve
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Relação de autos de infração lavrados na ação fiscal, com, respectivamente, número do auto de infração, número da ementa, descrição da ementa e capitulação legal:

- 1 216702747 0000094 Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2 216702755 0000167 Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. (Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 3 216702763 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 4 216707242 1314750 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 5 216707421 1311646 Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 6 216707862 1313711 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 7 216708761 1313576 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

8 216709369 1313657 Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O Sítio Cachoeira localiza-se no Bairro Cachoeira, zona rural, Ribeirão Branco/SP, CEP 18430-000.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

O Sr. [REDACTED] explora em parte do Sítio Cachoeira a atividade de cultivo de tomate.

G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 31/01/2019 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal conjunta realizada pelo Programa de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/SP e pela Gerência Regional do Trabalho em Itapeva, na oportunidade composto por 4 Auditores Fiscais do Trabalho, 1 Procurador do Trabalho, 2 Policiais Rodoviários Federais e 1 Motorista Oficial do Ministério do Trabalho, no estabelecimento supra identificado, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento explorado pelo Sr. [REDACTED]



Trabalhadores encontrados laborando na montagem de caixas no momento da inspeção

Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Foram identificados ao todo no estabelecimento 26 trabalhadores ativos, sendo que nenhum deles pernoitava no local entre as jornadas de trabalho.

Constatamos que o empregador habitualmente prorrogava a jornada normal de trabalho dos empregados alocados nas atividades manuais de cultivo e colheita de tomate para além de 8 horas diárias.

Os trabalhadores ativados na cultura de tomate laboravam de 7h00min às 10h00min, retornando do intervalo intrajornada às 11h00min e terminando sua jornada em média às 17h00min.

O trabalho era executado de segunda a sábado, sendo que todos os trabalhadores entrevistados informaram que, como regra, laboravam na prática de segunda a segunda, sem gozar de descanso aos domingos e sem compensação em outro dia da semana.

Após regular notificação feita pela equipe de fiscalização o Sr. [REDACTED] compareceu para apresentação, dentre outros documentos, dos controles de jornada, que não foram entregues por não existirem, como explicado pelo empregador.

No dia da inspeção física no estabelecimento constatou-se que, a despeito da aplicação constante de agrotóxicos na cultura de tomate, não era adotado no estabelecimento nenhum tipo de sinalização de advertência para impedir trabalhos nas áreas tratadas sem a utilização de equipamentos de proteção individual adequados para aplicação/contato com agrotóxicos. O trabalho em área recém tratada e sem sinalização foi confirmado pelos trabalhadores.

O intervalo de reentrada é um período no qual qualquer acesso na área tratada pelo agrotóxico somente poderia ser feito com a utilização dos mesmos EPIs necessários para a aplicação. Trabalhar sem proteção no período de reentrada constitui exposição ao risco químico característico daqueles produtos, podendo causar intoxicações agudas e doenças graves quando de exposições crônicas.

Além dos riscos ocupacionais relacionados à extensa e penosa jornada e à exposição a agrotóxicos, constatamos que os trabalhadores recebiam do empregador garrafas térmicas de 5 litros de capacidade e traziam água potável desde suas casas. Até este ponto não se vislumbra problemas, todavia, nesta época de verão e temperaturas elevadas, quase sempre acima de 30 graus Celsius, a quantidade de 5 litros de água trazida por cada trabalhador nas garrafas térmicas mostra-se insuficiente, vez que a demanda hídrica do organismo aumenta sobremaneira para trabalhos a céu aberto e com alta intensidade solar, e não havia no estabelecimento fonte de água comprovadamente potável para aqueles trabalhadores cuja água trazida de casa acabava.

O empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Em entrevistas, todos os trabalhadores informaram levar, para consumo no local de trabalho, "marmitas" preparadas em suas residências. A despeito da jornada de trabalho se iniciar às 07h00 e por vezes, ultrapassar 17h00, os trabalhadores tomavam uma única refeição durante a jornada, por volta de 10h30. No entanto, não dispunham de

[REDACTED]

qualquer local para guarda e conservação das marmitas, que deixavam nas frentes de trabalho, a céu aberto, sujeitas a intempéries.

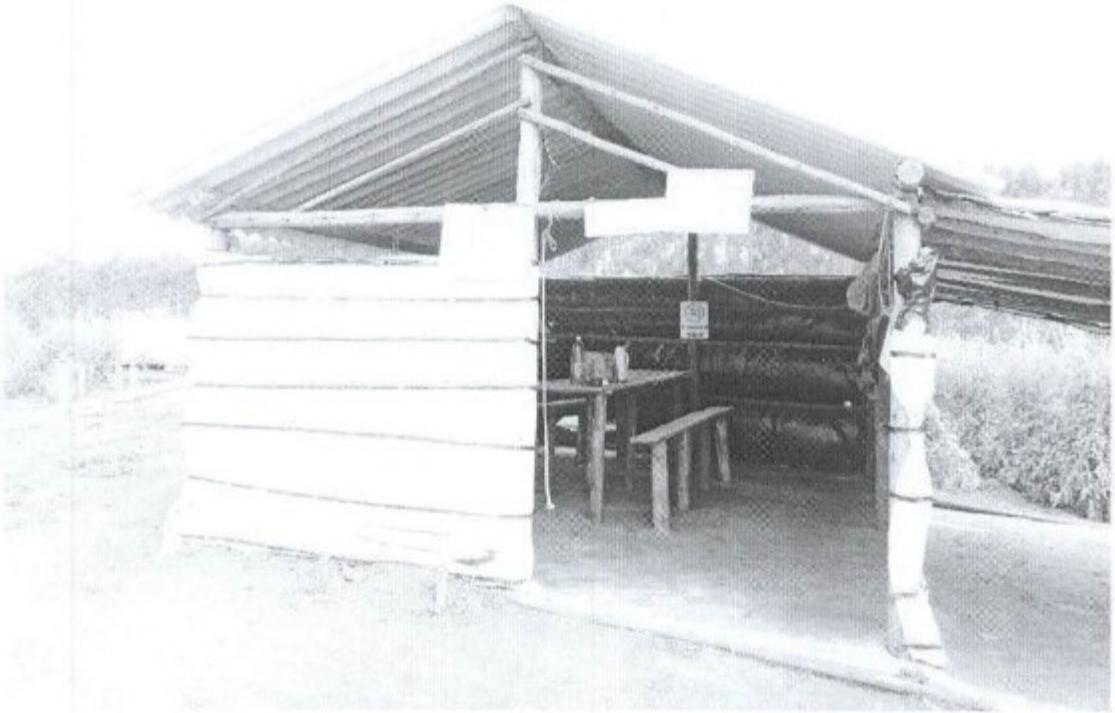
Constatamos durante a inspeção que existia apenas um conjunto de instalação sanitária, em área de vivência, que era usado por homens e mulheres, sendo esta única instalação sanitária irregular e insuficiente para atender aos trabalhadores de ambos os sexos. Portanto, não foram disponibilizadas nas frentes de trabalho e na área de vivência instalações sanitárias separadas por sexo.



Área de vivência com apenas uma instalação sanitária, com indicação de “banheiro masculino” e “vestiário”, apesar da existência de trabalhadoras do sexo feminino no estabelecimento.

O local destinado às refeições não tinha capacidade para atender a todos os trabalhadores. Havia apenas um pequeno refeitório disponibilizado a todos os seus trabalhadores, eis que dividia área de vivência também com 11 empregados de [REDACTED] que também explorava parte do Sítio Cachoeira para o cultivo de tomates. Pelas dimensões observadas in loco, a única mesa e assentos disponíveis seriam suficientes para, no máximo, 8

pessoas, razão pela qual alguns empregados afirmaram tomar suas refeições sentados ao chão, em meio à lavoura ou sob o galpão de carregamento de tomates, de forma totalmente inadequada, sem conforto e higiene.



Local utilizado como refeitório

Por fim, durante a inspeção trabalhadores diversos informaram ter entregue sua CTPS para anotação do contrato de trabalho quando do início da prestação do serviço, sem que a tivessem recebido de volta.

Em razão disso, a equipe de fiscalização solicitou, mediante notificação, os recibos de entrega e devolução das CTPS dos trabalhadores para anotação, bem como cópias das próprias CTPS. Embora as cópias tenham sido exibidas, apenas 3 recibos de entrega e devolução dos documentos foram apresentados, e somente com a assinatura dos empregados [REDACTED]

[REDACTED] sem preenchimento dos dados dos locais e datas de efetiva entrega ou de devolução da CTPS.

Conferidas as cópias de CTPS e ausência de controles de entrega e devolução, e considerando-se também os depoimentos dos trabalhadores,

verificou-se que inúmeras delas foram retidas até data de início da fiscalização, por prazo muito superior a 48 horas.

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Após entrevista com empregados e inspeção no local, a equipe de fiscalização entrevistou o empregador ainda no estabelecimento e entregou a ele notificação para apresentação de documentos.



Representante do Ministério Público do Trabalho entrevista o Sr. [REDACTED]

Conforme notificado, o empregador compareceu no prédio da Gerência Regional do Trabalho em Itapeva/SP, apresentando parte da documentação solicitada e prestando esclarecimentos adicionais a respeito da atividade realizada e dos vínculos com os empregados.

Ficou agendado novo retorno para o dia 07/02/2019, quando o empregador, na Gerência Regional do Trabalho em Itapeva/SP, recebeu os 8 autos de infração lavrados durante a ação fiscal.

Foi celebrado pelo fiscalizado com o Ministério Público do Trabalho
Termo de Ajustamento de Conduta.

I) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial para a PTM de Sorocaba/SP.

São Paulo/SP, 25 de março de 2019.

Auditor-Fiscal do Trabalho